

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL ATRAVÉS DE**  
**ATIVIDADES DE ESTÁGIO**  
Nos termos da Lei nº 11.788/2008

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA		
Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º: 01.711.278/0001-30		
Com sede na Rua Prof. Duílio Ramos		Nº 195
Bairro: Barão Geraldo	CEP: 13085-140	Cidade/UF: Campinas/SP
Neste ato representado por: Ubirajara Brandão de Souza Deodato		
Nacionalidade: Brasileiro		Estado civil: Solteiro
Carteira de Identidade nº: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	Cargo: Sócio Proprietário
Telefone: [REDACTED]	E-mail: biradeodato@gmail.com	

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

Mantenedora: SECRET DE EST CIENCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SETI	
Nome da IES - Sigla: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	
Inscrito no CNPJ/MF sob o n.º: 05.012.896/0001-42	
Com sede na rua: Avenida Rio Grande do Norte Nº: 1525 CEP: 87701-020 Bairro: Centro	
Cidade/UF: Paranavaí - PR	
Neste ato representado por: SALETE PAULINA MACHADO SIRINO	
Telefone: (44) 3482-3218	E-mail: projetos.convenios@unespar.edu.br

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de cooperação recíproca entre as partes visando especificar as condições mútuas de operacionalização e implementação de atividades de estágio, junto a entes públicos e privados e profissionais liberais registrados, denominados concedentes, de interesse pedagógico e curricular que venham a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e ao estudante, abrangendo todos os cursos, unidades e alunos, nos termos da legislação vigente e das Instruções e Resoluções da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unespar.

**Parágrafo único** - A cooperação ajustada no presente acordo não tem caráter exclusivo e limitado, podendo cada parte, nos termos da legislação, executar programas de estágio de forma direta e independente.

**DO ESTÁGIO**

**Cláusula 2ª.** O estágio é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, através de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e pela participação em situações reais de trabalho, com o objetivo de complementar o ensino e a aprendizagem, com o acompanhamento de professor orientador e profissional habilitado, proporcionadas aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

**§ 1º.** O horário do estágio não poderá prejudicar a frequência do estudante em qualquer atividade didático-pedagógica estipulada pela instituição de ensino. A alegação de incompatibilidade de horários não será motivo para o aluno pleitear sua transferência do período, salvo se houver vaga, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

**§ 2º.** O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

**DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**Cláusula 3ª.** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. Identificar oportunidades de estágio previsto e compatível com o curso e ajustar suas condições de realização, encaminhando os estudantes aptos e interessados à locais adequados, que preservem a saúde e a segurança no trabalho e proporcionem o complemento de seu ensino;
- II. Cadastrar, fora dos horários de aulas, os estudantes candidatos a estágio e colaborar com a instituição de ensino quanto a celebração de convênios com concedentes de estágio;
- III. Divulgar na instituição de ensino, mediante prévia autorização, vagas de estágio captadas;
- IV. Viabilizar o acesso à concedente para que a instituição de ensino possa avaliar suas instalações;
- V. Fazer o acompanhamento administrativo, elaborando o termo de compromisso de estágio e encaminhando a negociação do seguro contra acidentes pessoais;
- VI. Colaborar com a instituição de ensino junto ao estudante e a concedente quanto a elaboração do relatório das atividades;

- VII. Notificar a instituição de ensino e as concedentes sobre qualquer irregularidade;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- IX. Isentar a Instituição de ensino de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, assumindo todos os riscos de sua atividade econômica;
- X. Colaborar com a elaboração do plano de atividades, que deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**§ 1º.** Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**§ 2º.** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos neste acordo de cooperação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Cláusula 4ª.** Cabe à instituição de ensino:

- I. Analisar e, se estiver em ordem, celebrar termo de compromisso com estudante ou seu representante legal e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional de seu aluno;
- III. Indicar professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;
- IV. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- V. Comunicar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VI. Assumir por meio deste instrumento, que existe previsão para a realização de estágios curriculares conforme art. 5 § 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** É facultado às instituições de ensino celebrar convênio de concessão de estágio com concedentes de oportunidades, no qual se explicita o processo educativo compreendido nas atividades programadas e as condições do local do estágio, que deve ser adequado para preservar a saúde e segurança do estudante. A celebração do convênio não dispensa a celebração do termo de compromisso com o estudante.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula 5ª.** A vigência do presente convênio inicia-se a partir da data de sua assinatura, pelo período de 05 (cinco) anos podendo ser denunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação prévia escrita.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula 6ª.** Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 7ª.** Poderá o presente instrumento ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 8ª.** O presente acordo poderá ser rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das partes nas seguintes hipóteses, independentemente de aviso prévio:

- I. Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- II. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste convênio, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- III. Se houver impossibilidade técnica para a continuidade da parceria e por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão do objeto deste acordo;
- IV. Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;
- V. Se qualquer uma das partes utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da outra ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente acadêmico.

**Parágrafo único** - Durante o prazo do aviso prévio, os direitos e obrigações das partes manter-se-ão inalterados até o término do referido aviso e o agente de integração deverá entregar uma listagem com os dados de todos os estudantes, prazos de vigência e respectivas unidades concedentes do estágio, para que possa ser regularizada a situação dos estagiários.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 9ª.** Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes se não estiver previsto neste Acordo de Cooperação, ou não for devido por força de Lei.

**Cláusula 10.** Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa e prévia anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste convênio, bem como utilizar a imagem, marca ou nome institucional uma da outra.

**Cláusula 11.** Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento jurídico venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste acordo de cooperação.

**Cláusula 12.** O presente acordo, e aditivos constituem-se nos únicos documentos reguladores das relações acordadas, revogando-se expressamente todo e qualquer documento ou convênio anteriormente existente entre as partes que trate do mesmo objeto aqui especificado. Em caso de contradição entre as disposições deste instrumento, prevalecerão os termos do presente acordo sobre os anexos ou quaisquer outros documentos, salvo o disposto em termo aditivo.

**Cláusula 13.** Qualquer tolerância no cumprimento do presente acordo será entendida como mera liberalidade das partes, e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as partes.

**Cláusula 14.** Ambas as partes poderão celebrar termos e parcerias análogas com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavaí - PR			2021
Cidade/UF	Dia	Mês	Ano

AGENTE DE INTEGRAÇÃO



Representante  
Ubirajara Brandão de Souza Deodato  
USINA DE TALENTOS

Usina de Talentos T e D  
CNPJ: 01.711.278/0001-30

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Representante (carimbo e assinatura)  
Salette Paulina Machado Sirino  
Reitora da Unespar

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome: Gisele Ratiguieri  
CPF: [REDACTED]